

DIRETIVA Nº 14/2023

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO USO DO CARTÃO DE CRÉDITO COMO SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS RECORRENTES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO PARA SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS RECORRENTES

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País.

CONSIDERANDO a Abecs como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento.

CONSIDERANDO a autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação; e (g) o estímulo às boas práticas de mercado.

CONSIDERANDO que soluções de pagamentos recorrentes permitem que estabelecimentos comerciais realizem cobranças junto a seus clientes de forma automática, por meio de credenciais de pagamento, segundo seus parâmetros de periodicidade e valor da cobrança.

CONSIDERANDO que é de interesse da indústria de meios eletrônicos de pagamento ampliar a penetração de cartões em segmentos comerciais nos quais são comuns pagamentos de forma recorrente, entre outras.

CONSIDERANDO que soluções de pagamentos recorrentes se beneficiam de ampla mobilização e padronização de procedimentos operacionais entre os agentes da indústria de meios eletrônicos de pagamento, de forma a permitir uma experiência melhor dos usuários portadores de cartões e o adequado uso dessas soluções por parte dos estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO a eficiência de se incentivar alguns parâmetros técnicos comuns, na indústria de meios eletrônicos de pagamento, para se difundir soluções de recorrência.

CONSIDERANDO que a referida padronização de alguns procedimentos e requisitos não significa qualquer exploração conjunta de atividade econômica pelos participantes envolvidos e nem a troca de informações sensíveis além do que é necessário para a implementação da solução no Brasil de forma interoperável entre os Arranjos de Pagamentos.

RESOLVE a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) instituir a presente Diretiva.

Art. 1º. As Associadas deverão envidar seus melhores esforços para considerar, no desenvolvimento de suas respectivas soluções de pagamentos recorrentes, os padrões técnicos previstos no documento anexo à presente Diretiva (doravante denominado “**Manual Técnico**”), bem como para adotar mecanismos de promoção e ampliação da oferta de soluções de pagamentos recorrentes

Art. 2º. Conforme aplicável, os Instituidores de Arranjos de Pagamento (Bandeiras) deverão ajustar os regulamentos de seus respectivos arranjos ao Manual Técnico, nos termos do Anexo I, de forma a integrar as soluções de pagamentos recorrentes a esses arranjos, bem

como, se necessário, envidar esforços para obter as aprovações necessárias do Banco Central do Brasil, conforme previsto na regulação do Sistema de Pagamento Brasileiro.

Art. 3º. Os Instituidores de Arranjos de Pagamento (Bandeiras) deverão reportar à Abecs, com intervalos mínimos trimestrais, as informações necessárias para que possam ser realizados acompanhamentos sobre a evolução do uso dos pagamentos recorrentes via cartão de crédito, desde que seja possível preservar a confidencialidade das informações individuais fornecidas por cada Instituidor de Arranjo de Pagamentos.

Art. 4º. Os Instituidores de Arranjos de Pagamento (Bandeiras) deverão realizar fóruns de divulgação, mobilização e de esclarecimentos junto aos participantes do Arranjo, sobre as possibilidades de ampliação, promoção e adequado uso das soluções de pagamentos recorrentes oferecidas no âmbito de seus Arranjos.

Art. 5º. As Instituições Credenciadoras e os Emissores de cartões deverão envidar esforços para promover ampla promoção, junto aos estabelecimentos comerciais e aos portadores de cartões, sobre as soluções de pagamentos recorrentes oferecidas aos seus clientes.

Art. 6º. O cumprimento das disposições desta Diretiva pelas Associadas é facultativo.

Observação: Diferentemente dos Normativos de Autorregulação, as Diretivas da Abecs não são de cumprimento obrigatório por seus Associados. Assim, a implementação desta Diretiva, direcionada aos Associados, é facultativa.

ANEXO I

• INTRODUÇÃO

- Esse documento visa descrever os aspectos técnicos da solução de recorrência que atenda aos seguintes propósitos:
 - Incentivar uma solução prática para consumidores e prestadores de serviços para que cartão seja opção viável em pagamentos recorrentes;
 - Ter proposta de valor competitiva;
 - Reduzir o gap entre penetração e preferência entre segmentos de varejo e outros segmentos B2C;
 - Educação, Saúde, despesas junto a concessionárias (*utilities*) e atividades imobiliárias são alguns dos segmentos priorizados.
 - Melhorar a experiência do portador,
 - Otimizar boas práticas de integração e conciliação com os estabelecimentos comerciais.

• OBJETIVO

- Os objetivos da solução envolvem:
 - Desenvolver solução de recorrência, integração e modelo econômico próprios para crescimento nos segmentos priorizados de pagamentos recorrentes, tais como os segmentos de educação, utilities e imobiliário;
 - Aumentar TPV de cartão em segmentos subpenetrados para que sejam tão relevantes quanto em segmentos de maior uso;
 - Ampliar base de aceitação de cartões para prestadores de serviço dentro dos segmentos priorizados;
 - Transformar proposta de valor para que cartão seja pagamento de alta preferência do consumidor nos segmentos priorizados.

• VISÃO GERAL

- A solução de recorrência proposta terá os seguintes agentes envolvidos:
 - Estabelecimento Comercial;
 - Subcredenciadores, subcredenciadores marketplaces, wallets, gateways e eventuais novos Participantes dos Arranjos de Pagamento (Motor de Recorrência - PSP);
 - Credenciadores;
 - Instituidor de Arranjo de Pagamento (Bandeira);
 - Emissores.
- O fluxo padrão da solução é descrito na Figura 1 - Fluxo padrão da nova solução de recorrência.

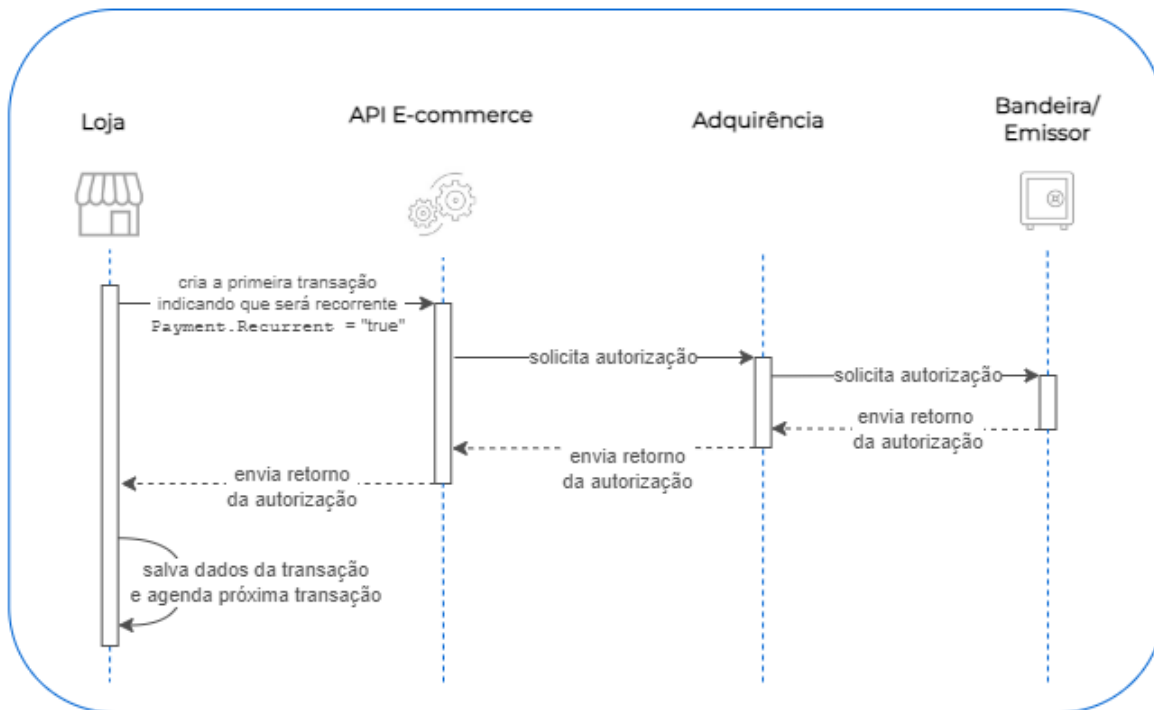


Figura 1 - Fluxo padrão da nova solução de recorrência

- **RESPONSABILIDADE MOTOR DE RECORRÊNCIA – PSP**
 - **Tokenização**

- Tokenização é uma criptografia que permite o armazenamento seguro de dados sensíveis de credenciais de pagamento. Com a tokenização, o estabelecimento comercial poderá oferecer recursos como compras com recorrência;
- Alguns instituidores de arranjo de pagamento de cartão possuem uma solução de tokenização que oferece o armazenamento seguro de credenciais na própria IAP, de forma criptografada, conforme previsto no Regulamento de cada IAP;
- O programa de tokenização dos IAPs tem por objetivo promover a segurança, integridade e qualidade das informações transacionais, o que acarreta possíveis aumentos na conversão de aprovação pelos emissores.
- O fluxo que exemplifica a tokenização está apresentado na Figura 2 - Fluxo padrão da tokenização.

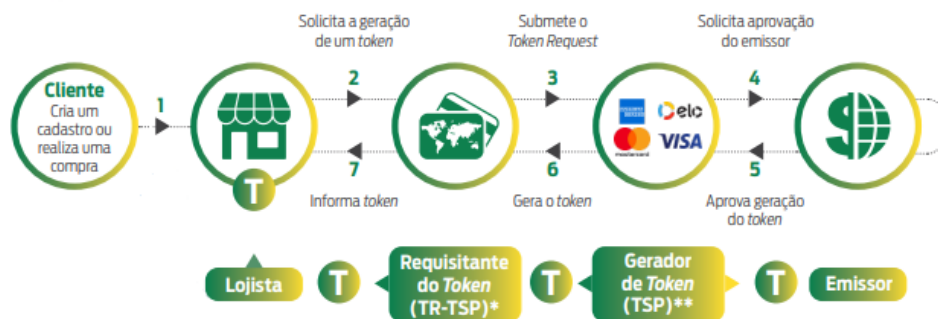


Figura 2 - Fluxo padrão da tokenização

- Para a solução de recorrência proposta, recomenda-se a tokenização do cartão de crédito do usuário para executar as transações;
- Já a tokenização dos IAPs, com funções de TR-TSP oferecida pelo PSP, será um atributo secundário e que passará a ser demandado em uma onda de lançamento seguinte.

○ **Flutuação de valores**

- A Flutuação é passível de ser adotada respeitando as condições estabelecidas entre consumidores e estabelecimentos.
- Estabelecimento comercial pode atualizar os dados (valor e período) da recorrência pontualmente para a próxima cobrança ou um período específico.
- A Figura 3 - Casos de uso da flutuação de valores exemplifica alguns casos de uso para cada cenário da flutuação de valores

Flutuação em Valores Previstos	Flutuação com Cobrança
Atualização do valor da cobrança, para o próximo mês ou por um período predefinido. . Aplicabilidade: O estabelecimento comercial pode selecionar meses específicos para realizar cobrança em valores diferentes. . Rede de Ensino: Taxa de matrícula, taxas de escola. . Condomínio: Taxa extra (período de 3 meses). . Serviços: Inclusão de produtos temporários no pacote.	Aplicação de valores adicionais como multa/juros ampliação e/ou redução. . Aplicabilidade: O estabelecimento comercial pode cadastrar previamente a aplicação de multa/juros para pagamentos realizado na retentativa. . Impacto na conciliação/extrato.

Figura 3 - Casos de uso da flutuação de valores

○ **Código de resposta padronizado**

- Refere-se à equalização dos códigos e mensagens que serão disponibilizadas aos estabelecimentos comerciais em transações de pagamento negadas;
- O PSP deve retornar ao estabelecimento comercial/consumidores as mensagens de retorno Abecs (Normativo 21) e regras de IAP:

- <https://api.abecs.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Normativo-21-aditado-03-06-2022.pdf>
- **APIs para motor de recorrência**
 - As APIs ou outra solução que permita que o estabelecimento comercial disponibilize uma transação base que, ao ser enviada para a API Recorrente, será salva e executada seguindo as regras definidas pelo estabelecimento;
 - Os participantes do arranjo são responsáveis por executar uma recorrência de maneira automática, iniciada pelo estabelecimento, sendo que o portador do cartão não está presente, ou seja, não participa das transações recorrentes subsequentes;
 - A Recorrência possui os seguintes fluxos de requisição:
 - Agendamento referenciado na Figura 4 - Transação no momento do agendamento;
 - Agendamento com autorização posterior, referenciado na Figura 5 - Agendamento com autorização posterior.

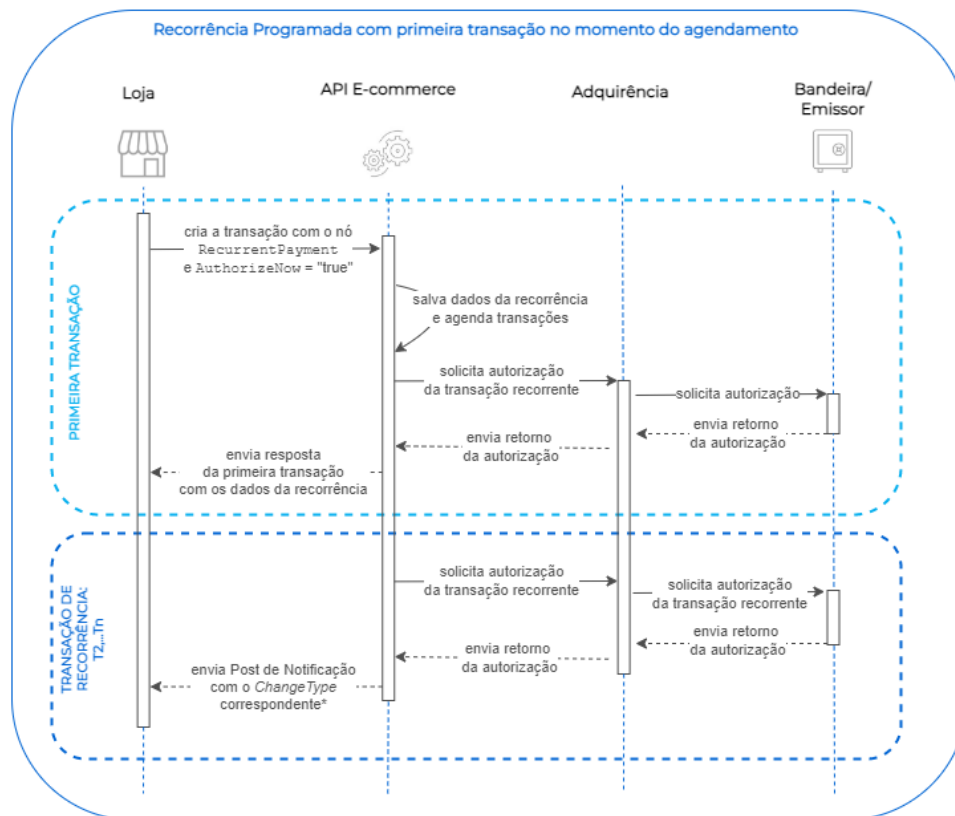


Figura 4 - Transação no momento do agendamento

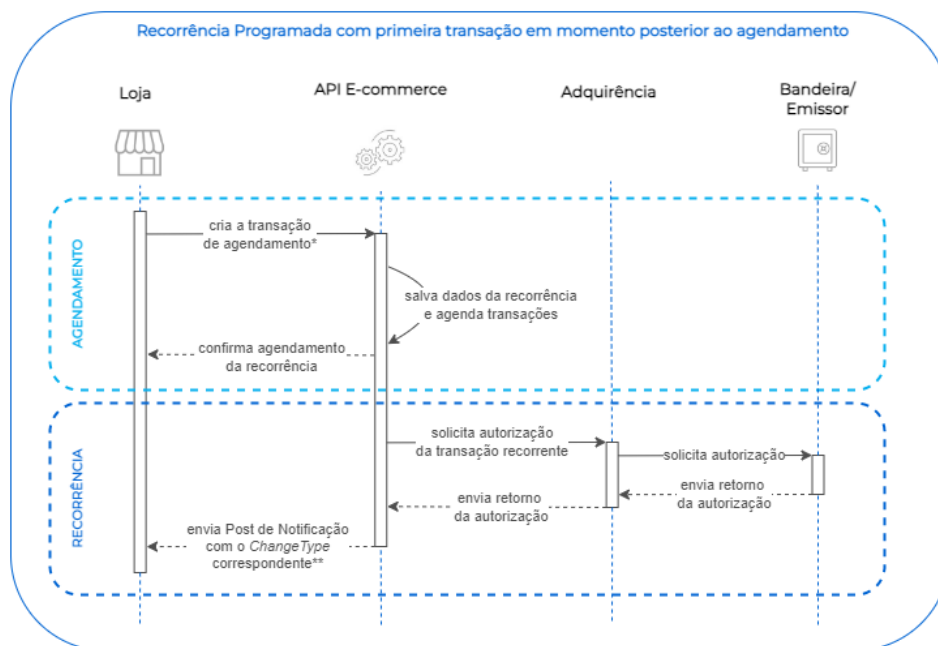


Figura 5 - Agendamento com autorização posterior

- **Conciliação e Extrato**

- Propõe a equalização dos códigos de mensagens que serão disponibilizadas aos estabelecimentos comerciais em transações de pagamento;
- PSPs devem disponibilizar mecanismos via API/EDI que permitam ao estabelecimento comercial acompanhar o status da transação (se foi executada, se está pendente ou se foi recusada), bem como informar código de retorno em caso de transação recusada.

- **Retentativa padronizada**

- Caberá aos PSPs manter as regras estipuladas por cada IAP, atentando-se às diferentes regulações para códigos reversíveis e irreversíveis;
- Códigos de novas tentativas (retentativa) – conforme normativo nº 21 da Abecs, que está em anexo.
- As regras de cada IAP estão referenciadas abaixo e podem ser alteradas de tempos em tempos:

- **Visa**

- Visa já possui um programa ativo sobre retentativas. Para mais informações, converse com o seu credenciador.

- **Mastercard**

- Acesse www.mastercardconnect para mais informações ou converse seu credenciador.

- **Elo**

- Referência: Manual de Regras Operacionais Elo, Programa de Retentativas de Autorizações

- **American Express, Diners, Discover, Aura, JCB e Hipercard**

- Códigos reversíveis: permite novas tentativas para o mesmo cliente e cartão.
 - Não há limite e período pré-estabelecido
- **Flag de recorrência**
 - Além da integração técnica, é necessário que o estabelecimento comercial esteja entre os MCCs aptos a transacionar com cobranças recorrentes, de acordo com as regras de cada IAP.
 - Estando apto (conforme lista no site da IAP), o respectivo credenciador habilita o *flag* na transação para processar esse tipo de pagamento.
- **RESPONSABILIDADE IAP**
 - **Código de resposta padronizado**
 - Refere-se à equalização dos códigos e mensagens que serão disponibilizadas aos estabelecimentos comerciais em transações de pagamento negadas;
 - A IAP deve retornar ao respectivo credenciador as mensagens de retorno Abecs (Normativo nº 21) e regras de IAP:
 - <https://api.abecs.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Normativo-21-aditado-03-06-2022.pdf>
 - **Disponibilização dos dados de volume das transações recorrentes**
 - Para que possa haver uma mensuração do sucesso da adoção da nova solução de recorrência e desde que seja possível assegurar a manutenção da confidencialidade das informações de cada IAP, recomenda-se que as IAP, quando requisitadas pela Abecs conforme os prazos acordados no Monitor Abecs , informem:
 - O volume total de transações recorrentes executadas;
 - O valor total envolvido nas transações recorrentes

- Os dados de transações recorrentes (volume e valor) deverão ser informados à Abecs pelos agentes da indústria em caráter individual e de forma agregada por período solicitado, preservando-se a confidencialidade dos dados informados;
- A Associação deverá realizar o tratamento desses dados em conformidade com suas políticas de compliance concorrencial de forma a torná-los anonimizados, agregados e defasados no tempo;
- O fornecimento desses dados deve ocorrer em caráter voluntário e não obrigatório.

- **GLOSSÁRIO**

- TPV - Transaction Processing Volume
- PSP - Payment Service Provider
- IAP - Instituidor de Arranjo de Pagamento
- TR - Token Requestor
- TSP - Token Service Provider
- API - Application Programming Interface
- EDI - Electronic Data Interchange
- MCC - Merchant Category Code
- CVV - Card Verification Value
- B2C - Business to Consumer